



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Modifica o art. 152 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 152 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 152

§ 1º Os processos administrativos disciplinares a serem instaurados no âmbito da Administração Direta serão presididos por um Procurador do Estado, salvo quanto aos servidores militares e aos servidores policiais civis, mantido em relação a estes o controle finalístico da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Em casos de alta relevância, a critério do Procurador-Geral do Estado, as faltas disciplinares cometidas por policiais civis serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar presidido por Procurador do Estado.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 29 de junho de 2001.

Dep. **Kleber Eulálio**
Presidente

Dep. **Leal Junior**
1º Vice-Presidente

Dep. **Mauro Tapety**
2º Vice-Presidente

Dep. **Paulo Henrique**
1º Secretário

Dep. **Pompílio Evaristo**
2º Secretário

Dep. **Marcelo Coelho**
3º Secretário